## 

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012
Autor Partido Deputado Márcio França PSB
1 Supressiva 2 Substitutiva 3. X Modificativa 4Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
O Parágrafo 2º, do Artigo 49 da Medida Provisória 595/2012, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 49. Os contratos de arrendamento em vigor na data de publicação desta Medida Provisória permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos, devendo ser licitados com a antecedência mínima de doze meses, contados da data de seu término.
§ 1°
§ 2° A prorrogação dos contratos referidos no caput, ocorrerá, por uma única vez e pelo prazo máximo previsto em contrato [máximo de cinquenta anos, outra por sucessivos períodos subsequentes] desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para expansão e modernização das instalações portuárias.
JUSTIFICATIVA
A forma em que foi apresentado pela Medida Provisória em referência, garantindo a prorrogação dos contratos, condicionada à revisão dos valores do contrato e ao estabelecimento de novas obrigações de movimentação mínima e investimentos, deixa o dispositivo pouco esclarecedor, assim proponho esta emenda prevendo prazos e investimentos mínimos ao arrendatário.
PARLAMENTAR